



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4350/06  
PLCL Nº 024/06

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 015/07 – CEDECONDH

### EMPATADO

Altera o inciso IX do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, que institui posturas para o Município de Porto Alegre, acrescentando a proibição do uso de correntes ou artefatos de proteção nos canteiros centrais das vias públicas e nos equipamentos públicos a que se refere a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986, e alterações posteriores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Professor Garcia.

O Projeto visa, basicamente, à proibição do uso de correntes ou artefatos de proteção nos canteiros centrais das vias públicas e nos equipamentos públicos a que se refere a Lei Complementar nº 136, de 22 de julho de 1986, e alterações posteriores.

Os equipamentos a que se refere a Lei Complementar nº 136, de 1986, são os equipamentos de lazer e cultura. A aprovação do Projeto implica impedir que tais equipamentos pudessem receber artefatos de proteção, o que não faz sentido.

De outra parte, entendemos que os canteiros centrais, assim como os corredores de ônibus, integram a via pública. Assim, os recursos para proteção de pedestres não podem nem devem ser proibidos por uma lei de caráter geral, que não contemple condições circunstanciais.

A colocação ou não de correntes ou outros artefatos de proteção é medida de puro caráter administrativo e como tal deve ser tratada.

É nosso entendimento que a retirada das correntes do canteiro central das vias públicas, quando e se necessária, deve ser solicitada através de Pedido de Providências.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 4350/06  
PLCL Nº 024/06  
Fl. 02

PARECER Nº 015/07 – CEDECONDH

O autor do Projeto poderá, também, alternativamente e pelo mesmo meio, sugerir que as correntes sejam sinalizadas de algum modo que sejam facilmente vistas e evitadas.

Finalmente, entendo que a solicitação de uma alteração dessa natureza e em tal amplitude precisa ser melhor fundamentada, com dados numéricos que definam uma situação problemática recorrente e não apenas indicações genéricas, incidentais, que não caracterizam a necessidade de mudança, por não implicar correlação causa e efeito.

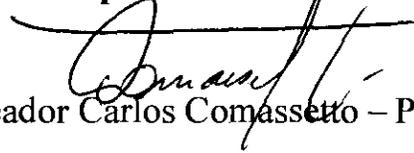
Somos, pois, pela **rejeição** do Projeto.

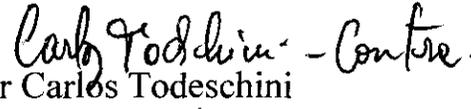
Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 03 de maio de 2007.

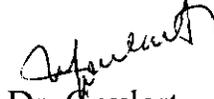
  
**Vereador João Carlos Nedel,  
Vice-Presidente e Relator.**

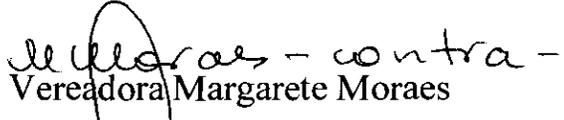
## EMPATADO

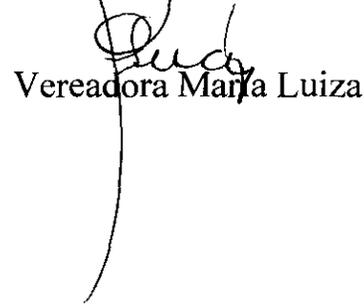
~~Aprovado~~ pela Comissão em 08-05-07

 - *contra*  
Vereador Carlos Comassetto – Presidente

 - *contra*  
Vereador Carlos Todeschini

  
Vereador Dr. Goulart

 - *contra*  
Vereadora Margarete Moraes

  
Vereadora Maria Luiza